



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela**

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11.633-008

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (12) 3896-3449

CNPJ 07.984.395/0001-53 - HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela*

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do ILHABELA PREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

15/09/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO CREDENCIAMENTO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	3
5. DA HABILITAÇÃO	5
6. DOS RECURSOS	6
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO
--

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº687/2025)

Torna-se público que o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela***, sediado a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê, Ilhabela, por meio do Setor de Licitações e Compras, através de Agente de Contratação/Pregoeiro designado para este fim, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 9.795, de 03 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do ILHABELA PREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese I do art. 79, da Lei 14.133/2021.

1.3. A contratação não terá custo financeiro para o RPPS.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão preencher e assinar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (ANEXO I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá enviar no ato da inscrição, os documentos necessários para habilitação ao credenciamento, constantes do Item 5 deste documento, no Termo de Referência e na Resolução 002/2025.

2.1.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data de sua apresentação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos deste edital, sem exclusividade, observada a ineligibilidade de licitação prevista nos art. 74 e art. 79 da Lei 14.133/2021. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no que couber, em especial pela RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (email: **licitacoes@ilhabelaprev.sp.gov.br**) a solicitação de credenciamento (ANEXO I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações e documentos especificados neste edital. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.2 A apresentação da solicitação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.3 Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.4 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos previstos a seguir e no art. 20 da Resolução 002/2025, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 Os documentos de habilitação relacionados a seguir, assim como os constantes no item 4 do Termo de referência, devem ser anexados no email licitacoes@ilhabelaprev.sp.gov.br.

5.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações)

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

5.3.4 Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à regulamentação das sociedades empresariais do Código Civil brasileiro; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e autorização de funcionamento junto ao Banco Central da República do Brasil, devidamente certificado.

5.3.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.9 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

5.3.10 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

5.3.11 No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

5.3.12 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

5.3.13 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

5.3.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.15 Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

5.3.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.17 Solicitação de credenciamento (ANEXO I);

5.3.18 Comprovante de autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;

5.3.19 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando prestação satisfatória de serviços de consignação, renegociação ou portabilidade, gerenciando no mínimo 50 consignações ativas simultaneamente;

5.4 Adesão às normas da Resolução 02/2025 e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

5.5 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 82 do Decreto nº 9795, de 2023.

6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três dias úteis, sob pena de preclusão);

6.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacoes@ilhabelaprev.sp.gov.br).

- 6.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Ilhabela Prev e PNCP.

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5 fraudar o credenciamento;
- 7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 7.2.1 Advertência por escrito, para infrações leves (ex.: processamento indevido sem prejuízo maior).
- 7.2.2 Multa de R\$ 5.000,00 nos casos das infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, assim como nos casos de eventos injustificados (ex.: erro de processamento, atraso de arquivos) que configurem inadimplemento contratual não sanados em até 20 dias.

7.2.3 Multa de R\$ 30.000,00 nos casos de eventos injustificados (ex.: erro de processamento, atraso de arquivos) que configurem inadimplemento contratual não sanados a partir do 21º dia até o 30º dia.

7.2.4 Multa de 1% do valor anual processado a título de consignações pela Instituição Financeira credenciada, nos casos de inexecução total, com rescisão.

7.2.5 Multa de 0,1% do faturamento diário médio da Instituição Financeira credenciada nos casos das infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9.

7.2.6 Cancelamento do credenciamento, para infrações graves (ex.: fraude, uso indevido da folha, violação da LGPD).

7.3 O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência, conforme previsto na Resolução 002/20225:

7.3.1 advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

7.3.2 suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

7.3.3 multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao ILHABELAPREV;

7.3.4 descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

7.4 O ILHABELAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

7.4.1 descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

7.4.2 realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

7.4.3 veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

7.4.4 recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ILHABELAPREV ou pelos órgãos de controle;

7.4.5 conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

7.5 A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Resolução 002/2025.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do email (licitações@ilhabelaprev.sp.gov.br) devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico (site do Ilhabela Prev) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital (ordem cronológica de credenciamento), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Ilhabela Prev e no PNCP.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 (minuta no ANEXO V).

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias úteis.

10.4 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá assinar declaração de conformidade à legislação de proteção de dados (ANEXO III).

10.6 Por ocasião da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá tomar conhecimento do Código de Ética do Ilhabela Prev e assinar declaração de ciência (ANEXO IV). O documento para leitura encontra-se disponível em: <https://ilhabelaprev.sp.gov.br/legislacaocategorias/codigo-de-etica>.

11 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Ilhabela Prev fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

11.2 Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

12 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1 Seleção a Critério de Terceiros: a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação, que escolherá a instituição que melhor lhe convém para os serviços dentre os credenciados.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o ILHABELAPREV, ficando vedada qualquer operação de consignação com o Instituto pelo período de sessenta meses;

13.5 O ILHABELAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

13.5.1 descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

13.5.2 realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

13.5.3 veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

13.5.4 recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ILHABELAPREV ou pelos órgãos de controle;

13.5.5 conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

13.6 A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Resolução 002/2025.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o Instituto, a partir da data de divulgação deste Edital.

15 DA CONSIGNAÇÃO

15.1 Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado, pensionista e servidor ativo do ILHABELAPREV, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante o que segue, conforme Resolução 002/2025:

15.1.1 assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo ILHABELAPREV;

15.1.2 coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo ILHABELAPREV;

15.1.3 registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo ILHABELAPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

15.1.4 Adoção do documento de Autorização de Consignação Padronizada (Minuta ANEXO VI)

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Ilhabela Prev.

16.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1 ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento

16.5.2 ANEXO II – Termo de Referência

16.5.3 ANEXO III - Declaração LGPD

16.5.4 ANEXO IV – Termo de Ciência Código de Ética

16.5.5 ANEXO V – Minuta de Contrato

16.5.6 ANEXO VI – Minuta de Autorização de Consignação

Ilhabela, 01 de setembro de 2025.

ANEXO I**MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à.....,bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, para concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira supracitada, informa que o(s) Sr.(s), CPF nº é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Declarações:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Está ciente e concorda com as condições contidas na Resolução 002/2025.
- Adere às normas da Resolução supracitada e assume o compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários
- Possui estrutura e pessoal técnico adequados para a execução dos serviços conforme as melhores práticas do mercado e legislação aplicável.

- Possui autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- Declara ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato;
- Anexados ao presente requerimento os documentos de habilitação (habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica)

Cidade, data

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

1. OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do ILHABELA PREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.1. A contratação será realizada em item único:

ITEM	UNIDADE	PRAZO	QTD.	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	60 (SESSENTA) MESES	1	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento.

Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste TR, do Edital de Credenciamento e da Resolução 002/2025 (ANEXO A).

1.2 Informações complementares

1.2.1 O número estimado, por CPF, de servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento do RPPS, é de 394 (número atual, agosto/2025), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

1.2.2 A contratação não terá custo financeiro para o RPPS.

1.2.3 A consignação em folha de pagamento será disponibilizada exclusivamente para servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e pensionistas.

1.2.4 O credenciamento será formalizado por termo contratual com prazo inicial de 60 meses, prorrogável nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5 Os serviços são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6 É vedada a prática de assédio aos beneficiários para oferta de serviços financeiros, bem como a cobrança direta de valores decorrentes do credenciamento

1.2.7 A Instituição Credenciada deve oferecer empréstimos consignados, renegociações e portabilidade com taxas competitivas, respeitando margem, taxas e prazos, definidas na Resolução nº 002/2025, além de garantir contratos transparentes e integração via API segura.

1.2.7.1 Suporte Técnico: Atendimento 24/7, com resolução em até 2 dias úteis, via remoto ou presencial em Ilhabela-SP.

1.2.7.2 Responsabilidade por Inadimplência: Avaliar a situação cadastral do beneficiário antes da concessão, respondendo exclusivamente pela operação financeira e eximindo o Ilhabela Prev de responsabilidade por inadimplência ou interrupção de descontos devido a mudanças no vínculo funcional.

1.2.7.3 Conformidade Legal: Cumprir normas do BCB, LGPD, Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 002/2025.

2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela identifica a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem aos seus segurados, servidores ativos do RPPS e servidores inativos (aposentados e pensionistas), o acesso à concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados.

Essa ação visa garantir condições mais seguras, organizadas e controladas para a oferta de crédito aos segurados, permitindo-lhes acesso a alternativas financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as normas aplicáveis, promovendo, assim, o bem-estar social e a estabilidade financeira.

Adicionalmente, é fundamental que a concessão dos empréstimos seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, bem como as normativas internas do RPPS, assegurando o

adequado controle das consignações, a proteção dos direitos dos segurados e a segurança jurídica das operações.

Nesse contexto, a possibilidade de concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do credenciamento, configura-se como uma medida de apoio e valorização dos segurados do RPPS, promovendo condições para que possam acessar crédito de forma segura, regulamentada e transparente.

Além disso, essa iniciativa visa ampliar as opções de escolha para os segurados, permitindo-lhes selecionar serviços financeiros mais vantajosos e adequados às suas necessidades pessoais e familiares, sempre respeitando os critérios e limites legais vigentes.

É imprescindível que essa demanda seja atendida de forma organizada e sob rigoroso controle institucional, garantindo a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a plena conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do RPPS, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.

A contratação através do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados trará os seguintes benefícios ao RPPS:

- Ampla oferta de opções: Os segurados terão acesso a diversas instituições, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa em termos de taxas, prazos e condições.
- Segurança jurídica e financeira: O processo organizado e regulamentado assegura a conformidade com a legislação vigente, protegendo os direitos dos segurados e garantindo a transparência das operações.
- Facilidade e comodidade: O desconto em folha automático simplifica o pagamento das parcelas, reduzindo inadimplência e facilitando o acesso ao crédito.
- Valorização dos segurados: Ao oferecer alternativas financeiras adequadas às necessidades individuais, promove-se o bem-estar social e o suporte financeiro dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

- Controle institucional: O RPPS terá maior controle e monitoramento das consignações, assegurando a gestão eficiente e responsável dos recursos.
- Competitividade e eficiência: A diversidade de instituições incentiva melhores condições comerciais, refletindo em benefícios diretos para os beneficiários.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições/empresas, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

3.2 Destaca-se que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de empresas, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento e descontos aos servidores desta Municipalidade, visando a melhor condição de serviço para o servidor e tranquilidade financeira.

3.3 Detalhamento da Solução Proposta: Credenciamento aberto via chamamento público para instituições, incluindo cooperativas, autorizadas pelo BCB, para oferta de empréstimos consignados, renegociações e portabilidade.

3.4 Características e Funcionalidades: Taxas competitivas, divulgadas internamente em canal acessível aos beneficiários para escolha informada, com atualização periódica; Contratos transparentes, com informações claras sobre taxas, prazos, renegociações, portabilidade e encargos, disponíveis via canais de atendimento (telefone, e-mail, presencial) com resolução em até 2 dias úteis.

3.5 Requisitos de Manutenção e Suporte: Atualização contínua das taxas divulgadas e conformidade com normas do BCB e LGPD. Suporte Técnico com Canais de atendimento 24/7, incluindo suporte presencial em Ilhabela-SP, quando necessário.

3.6 Prazo para início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato.

3.7 Prazo de entrega ou de execução do objeto: Contínuo, durante a vigência contratual.

4 DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A regularidade da empresa interessada deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

- 4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.
- 4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 4.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
 - 4.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos inscritos na dívida ativa.
 - 4.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.
- 4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.
- 4.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- 4.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.
- 4.7. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- 4.8. Documento com a autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- 4.9. Demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados.
- 4.10. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.
- 4.11. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes.

4.12. Adesão às normas da Resolução 002/2025 e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

4.13. Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.14. Cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no art. 20 da Resolução 002/2025.

4.15. Os documentos constam especificados no Edital, bem como as minutas das declarações requeridas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, desde que:

5.1.1. Estejam regularmente estabelecidas no Município indicado no Edital, comprovando endereço e funcionamento locais;

5.1.2. Possuam autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;

5.1.3. Demonstrem capacidade técnica e operacional para oferta e gerenciamento de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento, conforme as melhores práticas do mercado e legislação aplicável.

5.2. As instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos e apresentarem, tempestivamente, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público deverão:

5.2.1. Manifestar expressa concordância e compromisso irrevogável com as normas, termos e condições estabelecidas no Chamamento, bem como com as disposições constantes da legislação municipal pertinente;

5.2.2. Garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e legais decorrentes da participação, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto ora licitado;

5.2.3. Manter atualizada a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato.

5.3. O não atendimento aos requisitos e condições estabelecidos neste documento e no Chamamento Público implicará na desclassificação automática da instituição participante, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

5.4. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará formalmente habilitada a firmar o Credenciamento junto ao RPPS, com a finalidade exclusiva de operar, nos termos de sua proposta e em conformidade com as condições estabelecidas, a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do RPPS.

5.5. A Instituição Financeira credenciada deverá ofertar condições especiais e diferenciadas de crédito aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do RPPS, devendo garantir a redução das taxas de juros praticadas, situando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados destinados ao setor público, conforme os índices divulgados mensalmente pelo Banco Central do Brasil em seu site oficial.

5.6. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos nas folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para o prosseguimento dos atos inerentes às consignações será de competência exclusiva do setor de Folha de Pagamento, garantindo a conformidade e segurança dos procedimentos.

5.7. O total dos empréstimos e demais consignações não poderá exceder a margem consignável conforme definido e detalhado no Art. 8º da Resolução nº 002/2025.

5.8. O vencimento da primeira parcela do empréstimo deverá iniciar-se a partir do dia seguinte à liberação efetiva do crédito, com prazo de carência de 30 (trinta) dias para a primeira dedução na folha de pagamento.

5.9. O RPPS não assumirá, em nenhuma hipótese ou situação, qualquer responsabilidade ou garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos servidores públicos ativos, inativos (aposentados) e pensionistas decorrentes dos contratos de empréstimo consignado firmados junto às instituições financeiras credenciadas. Todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos empréstimos serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos servidores contratantes.

5.10. Fica o RPPS isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do

empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

5.11. É de responsabilidade exclusiva da Instituição financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

5.12. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo setor de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

5.13. Será vedada a participação no credenciamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, que:

5.13.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.13.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.13.3 Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.

6.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.

6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

6.6. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.

6.7. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Fica expressamente estabelecido que não será efetuado qualquer pagamento ou desembolso financeiro pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em decorrência dos serviços, operações ou contratos de empréstimo consignado firmados entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas. Todas as despesas decorrentes dessas operações são de exclusiva responsabilidade dos servidores contratantes, não cabendo ao RPPS qualquer ônus ou compromisso financeiro.

7.2. Não será aplicável o reajustamento.

8. DO CONTRATO

8.1. O Credenciamento decorrente deste TR vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação do contrato será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. A Instituição Financeira cujo requerimento de Credenciamento for deferido será convocada formalmente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato. O não cumprimento deste prazo será interpretado como desistência tácita da instituição em firmar o credenciamento, implicando no indeferimento definitivo do pedido.

8.3. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

8.4. Não será admitido subcontratação do objeto.

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Município de Ilhabela/SP

10. FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA:

O fundamento legal para o credenciamento é o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que permite a empresas se inscreverem para fornecer bens ou prestar serviços a uma entidade pública. O credenciamento é um mecanismo auxiliar das licitações. As empresas que se inscrevem e são aprovadas ficam credenciadas e podem ser convidadas a participar de processos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando que o presente TR tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, não há transferência de recursos públicos nem qualquer contraprestação financeira por parte do RPPS às instituições credenciadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá consignação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o credenciamento não envolve a realização de pagamentos por parte do RPPS, não gerando, portanto, obrigação financeira direta ou indireta ao ente público.

NEILDE MARIA DOS SANTOS SALOMÃO

Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas, e servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ilhabela, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 3.656, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE ILHABELA – ILHABELAPREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- II - consignante: o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, entidade da administração pública municipal indireta, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo de seus quadros, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;
- III - consignado: servidor público ativo do ILHABELAPREV, servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado, ou beneficiário de pensão e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou ordem judicial;
- V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Resolução;
- VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;
- IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o ILHABELAPREV, ficando vedada qualquer operação de consignação com o Instituto pelo período de sessenta meses;
- X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o ILHABELAPREV.

Art. 3º São consignações compulsórias:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - contribuição para a Previdência Social;

- III - obrigações decorrentes de decisão judicial;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela administração pública direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo ILHABELAPREV;
- VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal;

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

- I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a Administração, por operadora ou entidade aberta ou fechada;
- II - coparticipação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;
- III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;
- V - contribuição em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos cuja folha de pagamento seja processada pelo Município, que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços aos seus associados;
- VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;
- VII - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias ou caixas econômicas;
- VIII - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada;
- IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V do *caput*, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos vinculado à Diretoria de Administração e Finanças do ILHABELAPREV efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata esta Resolução.

Art. 6º O processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, se houver.

Art. 7º A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários junto ao ILHABELAPREV.

§ 1º O cadastramento de que trata o *caput* será requerido pelo consignatário ou pelo consignado, no caso de pensão alimentícia voluntária, conforme exigências disciplinadas em ato do ILHABELAPREV.

§ 2º Caso aprovado o requerimento de que trata o § 1º, o ILHABELAPREV firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

§ 3º São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
- c) possuir regularidade fiscal comprovada.

II - das entidades referidas no inciso V do art. 4º:

- a) possuir autorização para funcionamento; e
- b) possuir e manter número mínimo de associados equivalentes a 70% (setenta por cento) do total de servidores da categoria, carreira ou quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

III - das entidades referidas nos incisos VII e VIII do art. 4º:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

IV - das entidades a que se refere o inciso IX do art. 4º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

b) atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 4º As consignações facultativas poderão ser autorizadas em favor das entidades previstas no art. 11, desde que realizado credenciamento, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 8º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios ou da remuneração bruta, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) são destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§ 1º Dentro dessa margem de 35 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo ILHABELAPREV.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§ 3º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 40 % (quarenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.656, de 10 de junho de 2013.

§ 4º Os percentuais definidos neste artigo são estanques, sendo vedado utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o ILHABELAPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 9º Para efeito do disposto nesta Resolução, ficam excluídos do conceito de benefício e remuneração bruta previsto no artigo 8º as verbas elencadas no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.656, de 10 de junho de 2013.

Art. 10 As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento do benefício ou remuneração do consignado.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 4º.

§ 3º Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável.

§ 4º Não será incluída ou processada consignação facultativa que implique excesso do limite da margem consignável, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 11 Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais;
- V – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o ILHABELAPREV.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do ILHABELAPREV.

Art. 12 A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pelo ILHABELAPREV, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo ILHABELAPREV;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O ILHABELAPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao ILHABELAPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 13 Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado, pensionista e servidor ativo do ILHABELAPREV, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante o que segue:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo ILHABELAPREV;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo ILHABELAPREV;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo ILHABELAPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo ILHABELAPREV, devendo ser negadas autorizações pendentes ou inválidas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do ILHABELAPREV e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do ILHABELAPREV ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo ILHABELAPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, a critério de disponibilidade:

- a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao ILHABELAPREV;
- c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;
- e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao ILHABELAPREV, a qual deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do ILHABELAPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 14 As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O ILHABELAPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação, assim como informações sobre o saldo devedor, quando se tratar de empréstimo ou financiamento, que dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 15 Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O ILHABELAPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 16. As entidades consignatárias deverão informar ao ILHABELAPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 17. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo ILHABELAPREV.

Art. 18. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 19. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo ILHABELAPREV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do ILHABELAPREV, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O ILHABELAPREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada, e qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado, sendo vedado ao ILHABELAPREV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 20. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo

ILHABELAPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto 9.795/2023.

§ 1º São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) das obrigações do ILHABELAPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo ILHABELAPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do ILHABELAPREV.

§ 4º O ILHABELAPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

§ 5º É indispensável a manifestação jurídica no processo de credenciamento das instituições.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 21. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 20, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao ILHABELAPREV;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 23. O ILHABELAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ILHABELAPREV ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 24. O ILHABELAPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação e fornecer resposta conclusiva no prazo fixado em regulamentação interna;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 25. Compete ao Controle Interno do ILHABELAPREV:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III – comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV – recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
- VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 26. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
- II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho Administrativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá à Diretoria Executiva do ILHABELAPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 29. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 30. Aplicam-se, subsidiariamente, as previsões do Decreto Municipal 3.656, de 10 de junho de 2013, naquilo que não houve incompatibilidade.

Art. 31. Fica revogada qualquer resolução anteriormente vigente e quaisquer disposições contrárias.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do ILHABELAPREV.

Ilhabela, 28 de agosto de 2025.

Conselho Administrativo do ILHABELAPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6981-915F-E141-C2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARIA NOGUEIRA GONÇALVES SILVÉRIO (CPF 172.XXX.XXX-76) em 05/09/2025 13:09:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIO RICARDO ITO CABRAL (CPF 250.XXX.XXX-58) em 05/09/2025 13:44:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIAN SAMUEL E SILVA MIKALAUSKAS (CPF 137.XXX.XXX-59) em 05/09/2025 13:47:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITA DE CÁSSIA FLAUZINO (CPF 052.XXX.XXX-10) em 05/09/2025 14:45:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO EDUARDO MOURA DA SILVA (CPF 273.XXX.XXX-09) em 05/09/2025 15:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LÚCIA DOS SANTOS (CPF 029.XXX.XXX-12) em 05/09/2025 15:45:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODAIR BARBOSA DOS SANTOS (CPF 183.XXX.XXX-00) em 05/09/2025 17:40:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SABRINA DA SILVA RODRIGUES (CPF 306.XXX.XXX-64) em 09/09/2025 08:36:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhabelaprev.1doc.com.br/verificacao/6981-915F-E141-C2B1>

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À
LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

A empresa _____, sediada na _____, cidade __, CEP _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação licitação em epígrafe, que está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Para esclarecimentos, dúvidas e solicitações de qualquer natureza relacionadas ao tratamento de dados pessoais e aos termos da presente Declaração LGPD, fica responsável o Encarregado pelo Tratamento de Dados _____, CPF _____, que se colocará à disposição para contato pelo telefone _____ ou pelo canal de atendimento _____ (e-mail).

Cidade, XX de XX de 2025.

Nome e assinatura



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-008
Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449
CNPJ 07.984.395/0001-53 HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



ANEXO IV

Termo de Ciência Resolução 006/2024 Código de Ética – ILHABELA PREV

_____, CPF/CNPJ nº _____,
com endereço na _____, nº
_____, bairro _____, na cidade de _____.

Nos termos da Resolução Nº 006/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ilhabela, declaro que tenho pleno conhecimento do código de Ética do ILHABELA PREV, estando ciente da minha obrigação no cumprimento do disposto na referida resolução.

Ilhabela, ____ de _____ de 2025.

(NOME)
(Assinatura)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 **(Processo Administrativo nº687/2025)**

Contrato para prestação de serviço sob demanda que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV, por meio de sua Diretora-presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS, visando ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores ativos do ILHABELA PREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 339/2005, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, bairro Perequê, Ilhabela – SP, CEP 11633-008, inscrita no CNPJ Nº 07.984.395/0001-53, neste ato representado por sua Diretora-Presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS, brasileira, matrícula xxx, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, inc. V, da Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014, doravante denominado CREDENCIANTE, e o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxx brasileiro(a), doravante denominado(a) CREDENCIADO (A), resolvem celebrar o presente Termo, sob as condições estabelecidas no presente instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto o credenciamento para concessão de empréstimos aos servidores ativos do ILHABELA PREV e aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência, em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos de Processo Administrativo nº 687.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2025, conforme demanda dos servidores, não configurando de

forma algum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O credenciamento será fornecido sem ônus financeiro ao Ilhabela Prev.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar condições para o cumprimento deste Termo, incluindo acesso ao sistema de averbação eletrônica.
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato
- c) Notificar a CREDENCIADA sobre impossibilidade de retenção em folha devido a exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, morte ou outra interrupção de vínculo, eximindo-se de responsabilidade por inadimplência.
- d) Efetuar descontos autorizados pelos beneficiários e realizar conciliação de dados com os descontos possíveis, informando divergências à CREDENCIADA.
- e) Manter arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.
- f) Seguir as disposições da Resolução 002/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento, TR, Edital e a legislação aplicável, com destaque para Resolução 002/2025
- b) manutenção de autorizações e contratos atualizados;
- c) repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final
- d) atendimento presencial e eletrônico aos segurados
- e) guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos
- f) observância da LGPD e do sigilo bancário
- g) assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

- h) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- i) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES;
- j) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- k) Utilizar o documento de Autorização de Consignação Padronizada (Minuta disponibilizada no ANEXO VI do Edital) para todas as consignações realizadas durante a vigência do credenciamento. Deve ser fornecida a cópia do documento após assinatura pelo segurado ao Ilhabela Prev no prazo de 5 (cinco) dias.
- l) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- m) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.
- n) Integrar-se ao sistema de averbação eletrônica via API segura (criptografia AES-256, LGPD), com disponibilidade mínima de 99% ao mês.
- o) Fornecer relatórios em PDF/CSV, até o dia 20 do mês subsequente, detalhando consignações, taxas, desempenho da plataforma (uptime) e suporte quando demandado pelo fiscal do contrato.
- p) Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.
- q) O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício
- r) Cada beneficiário ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CREDENCIADA, cabendo à CREDENCIADA responder pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

c) É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do ILHABELAPREV

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

O ILHABELAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado, conforme Resolução 002/2025:

- I. descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II. realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III. veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV. recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ILHABELAPREV ou pelos órgãos de controle;
- V. conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Resolução 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se o CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 7 do Edital e na Resolução 02/2025 (artigo 22).

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público, princípios da Administração Pública, ou que constituam fraude ou corrupção, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O credenciado declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e a Resolução do Código de Ética do Ilhabela Prev.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Distrital de Ilhabela – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DSPOSIÇÕES FINAIS:

Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Ilhabela, xx de xxxxxxxx de 2025.

Neilde Maria dos Santos Salomão
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXX
Credenciado(a)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do [NOME DO RPPS], declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao [Sigla do RPPS].

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]